



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 17/18 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SOMAVE CONSTRUÇÃO & MANUTENÇÃO EIRELI - EPP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/2015, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMAVE CONSTRUÇÃO & MANUTENÇÃO EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 11.161.828/0001-48, com sede na Travessa Bilac nº 110-A, Vila Conceição, Diadema/SP, CEP: 09.912-270, representada por seu procurador legalmente constituído, Senhor **Adeir Pereira da Rocha**, RG nº 29.014.888-1 SSP/SP e CPF nº 134.481.098-51, firmam o presente termo com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante justificativas e autorização constantes do Processo TC-A nº. 19.058/026/17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

2.1. O presente termo tem por finalidade proceder à supressão dos serviços enumerados na Planilha que compõe o Anexo I deste instrumento, no contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva das cabines de força dos prédios Sede e Anexo II.

2.1.1 - Os serviços suprimidos somam a importância de **R\$ 2.265,51** (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), o que corresponde a **10,30%** (dez inteiros e trinta centésimos por cento) de supressão em relação ao valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente termo estará vigente a partir da data de sua assinatura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, em 17 AGO 2018



CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



ADEIR PEREIRA DA ROCHA

Procurador

SOMAVE CONSTRUÇÃO & MANUTENÇÃO EIRELI - EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**** PLANILHA DE SUPRESSÃO TCA 19.058/026/17**

OBJETO : Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e preditiva das cabines de força dos prédios Sede e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP						TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
7	Peças de reposição							
7.2	Substituição, fornecimento e instalação de resistores	u	5	1,27	4,58	6,35	22,90	29,25
7.3	Substituição, fornecimento e instalação de sinalizadores.	u	9	59,03	44,27	531,27	398,43	929,70
7.4	Substituição, fornecimento e instalação de botoeiras.	u	4	37,98	44,27	151,92	177,08	329,00
7.6	Substituição, fornecimento e instalação de fusíveis NH.	u	21	14,12	11,07	296,52	232,47	528,99
TOTAL GERAL, SEM BDI						986,06	830,88	1.816,94
						BDI	24,688068%	448,57
TOTAL GERAL, COM BDI								2.265,51